

Registo de produtores de P&A e de EEE

De acordo com a legislação atualmente em vigor na vertente de fluxos específicos de resíduos, é obrigatório o registo de produtores de produtos para equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) e de pilhas e acumuladores (P&A), em conformidade com a Decisão da Comissão 2009/603/CE, de 5 de Agosto de 2009, o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, com a redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 174/2005, de 25 de Outubro, e 132/2010, de 17 de Dezembro.

Neste enquadramento, os produtores destes produtos e que coloquem estes produtos no mercado nacional são obrigados a proceder ao registo do tipo e quantidade de produtos colocados no mercado, bem como do sistema de gestão por que tenham optado em relação a cada produto.

Atualmente esse registo é efetuado junto de entidades de registo, existindo quatro sistemas para o efeito:

Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE):

ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos.

Pilhas e acumuladores (P&A):

ANREEE – Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;

ECOPIILHAS – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.;

VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

Todavia, este registo não substitui as obrigações de comunicação de informação dos produtores que colocam produtos no mercado nacional à(s) entidade(s) gestora(s) a que tenham aderido visando a transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos que os produtos venham a gerar, pelo que, devem ser garantidas todas as obrigações no contexto das declarações periódicas à(s) entidade(s) gestora(s) a que o produtor tenha aderido e que não tenham a obrigatoriedade de registo.

O produtor deverá registar-se numa e apenas numa Entidade de Registo por cada tipologia de produto colocado no mercado, bem como aderir a uma Entidade Gestora, como alternativa à criação de um sistema individual.

O quadro seguinte sistematiza as Entidades atualmente existentes e as obrigações perante as mesmas:

Produto(s) colocados no mercado	Entidade de Registo *			Entidade Gestora *				
	ANREEE	Ecopilhas **	Valorcar ***	Amb3E	Ecopilhas	ERP	GVB	Valorcar
Pilhas e acumuladores portáteis	✓	✓		✓	✓	✓		
Baterias e acumuladores para veículos automóveis	✓		✓				✓	✓
Baterias e acumuladores industriais	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Equipamentos elétricos e eletrónicos	✓			✓		✓		
	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento único da taxa de registo • Preenchimento da declaração anual junto da ER selecionada (quantidade e tipo de P&A colocadas no mercado; EG a que aderiu) 			<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento anual de prestações financeiras (ecovalor) • Preenchimento das declarações periódicas junto da EG selecionada (quantidade e tipo de P&A colocadas no mercado) 				

* Registo em apenas uma Entidade de Registo

** Apenas para produtores aderentes à EG Ecopilhas

*** Apenas para produtores aderentes à EG Valorcar

(1) A alternativa à adesão a uma EG consiste na criação de um sistema individual

Enquadramento à luz do Novo Regime de Resíduos

Também o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, designadamente a alínea h) do n.º 1, prevê o registo por parte dos produtores de produtos sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos, estabelecendo no n.º 2 do artigo 49.º a informação objeto de registo.

Contudo, encontra-se estabelecido naquele diploma que seja a autoridade nacional dos resíduos (APA) a assegurar a função de entidade de registo, alargando-se assim, em matéria de registo, o sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, integrado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), o qual passará a servir de suporte à informação relativa a produtos colocados no mercado no âmbito dos fluxos específicos de resíduos. Atualmente, não está ainda operacional esta funcionalidade, pelo que deverá aguardar-se a disponibilização de informação detalhada sobre a entrada em funcionamento deste módulo, bem como o modo de funcionamento deste registo.

De referir ainda que, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º (Disposição transitória) do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, as licenças atribuídas às entidades de registo no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 132/2010, de 17 de Dezembro, e 6/2009, de 6 de Janeiro, mantêm-se em vigor até à entrada em funcionamento do registo efetuado na plataforma eletrónica, nos termos do disposto no artigo 45.º.